

ARTIGO

O Futuro do Estado Nacional: Reforma ou Extinção

Andréa D'Assunção
Ferreira¹
Jaime Augusto Freitas
Queiroz²

As tendências atuais

Neoliberalismo

O liberalismo econômico do século XVIII propunha um sistema econômico longe dos controles do Estado. Toda interferência era considerada negativa pois resultava em uma deturpação da realidade efetiva e conduziria, a curto prazo, a distorções essenciais na lei da oferta e da procura, causando danos quase irreversíveis à economia nacional e mundial. Vislumbrava-se que, através da competição própria do mercado, o impulso ao desenvolvimento sócio-econômico seria constante e empreendedor, gerando uma ampla aceleração desenvolvimentista, o que conduziria o mundo a uma condição de ampliação dos benefícios sociais

para todos, benefícios esses próprios do desenvolvimento econômico.

A realidade da época, porém, era revelada por outros indicadores. O crescimento desordenado dos centros urbanos, gerando regiões periféricas com baixa qualidade de vida, ciclos alternados de desemprego e irrelevância no aumento do poder aquisitivo da maioria das populações são alguns exemplos.

A disputa imperialista por mercados do final do século XIX, incluindo nesse contexto a 1ª Guerra Mundial, garante uma sobrevivência ao modelo, que passa a ser questionado pela ordem estabelecida a partir de 1923 com a "Crise de Superprodução Capitalista" que culmina com o "crash" da Bolsa de Nova Iorque em 24 de outubro de 1929.

Como há uma "socialização" dos

prejuízos, a crise afeta toda economia mundial – ressaltando-se a posição russa que vive uma situação diferenciada, causada pela Revolução Socialista de outubro de 1917. Os Estados capitalistas assumem, assim, uma nova postura frente ao liberalismo econômico fundando-se no Estado tutor keynesiano. Ainda sob o impacto da crise econômica generalizada, convivendo com o advento de regimes totalitários de direita (facismos) e o totalitarismo socialista russo, somente após a 2ª Guerra Mundial é que se generaliza a questão do Estado do bem-estar social.

A partir de 1978, com Margaret Thatcher na Inglaterra, inicia-se uma grande discussão quanto ao "novo" papel que o Estado deveria desempenhar e, principalmente, como

¹ Mestranda em Direito Administrativo do curso de pós graduação da Faculdade de Direito/ UFMG. Bacharel em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais PUC/ MG. Participou como consultora do projeto "A Problemática de Pessoal: na Administração Pública Estadual", "Um Diagnóstico Propositivo" promovido em conjunto pela FJP e SEPLAN. Professora do curso de especialização "Latu Sensu" em Administração Pública Estadual - PEAM/ Contagem promovido pela FJP. Professora da disciplina de Direito I no Curso Superior de Administração Pública - CESAP/ Escola de Governo/ FJP. Técnica do Centro de Desenvolvimento em Administração - CDA/ FJP

² Bacharel em Filosofia pela PUC-MG. Bacharel em Administração, modalidade Administração Pública, pela Fundação João Pinheiro. Professor da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Administrador Público do Governo do Estado de Minas Gerais, em serviço no Centro de Desenvolvimento em Administração, da Fundação João Pinheiro. Pós-graduado pela Fundação João Pinheiro no programa de Especialização em Administração Pública.

diminuir sua influência nos rumos econômicos nacionais. O movimento neoliberal amplia-se rapidamente e, durante a década de 80, toma conta do mundo desenvolvido e, no final da citada década, passa a ser apregoado como o único caminho a ser seguido pelos povos subdesenvolvidos. É assim apresentado devido ao desmoronamento do sistema socialista em quase todo o mundo, com o fim da cortina de ferro, com a reunificação da Alemanha e o desmembramento da URSS.

O mundo, sem uma representação econômica significativa do projeto socialista (a China, embora sig-

nificativa, apresenta-se como um sistema híbrido, com demonstrações socialistas, mas com práticas de mercado, próprias do capitalismo), e sem resquícios da Guerra Fria, passou a impor a grande onda Neoliberal.

Sob a proposição da redução do custo de manutenção do Estado, o Neoliberalismo advoga a necessidade de privatizar as empresas do Estado, desregulamentar o modelo econômico de modo a agilizar ações e resultados, e abrir mão de algumas funções anteriormente consideradas essenciais ao funcionamento do Estado, deixando-as a critério da necessidade, conscien-

tização e competitividade do mercado.

Existe como pressuposto, no processo de generalização do neoliberalismo, a redução da importância do estado nacional, principalmente no aspecto econômico, pois a estabilidade e o desenvolvimento tornam-se questões internacionais que prescindem de sua soberania e de questões exclusivas de um determinado Estado, dependendo cada vez mais de sua inclusão no circuito internacional e do espaço reservado (ou que o próprio Estado conquiste?) dentro da ordem econômica mundial.

Globalização

A necessidade de estar em todos os lugares, em todos os momentos, adequando a questão econômica à ampla aceleração histórica, indicou uma tendência a aproximar os mercados mundiais e torná-los mais integrados (surgingdo blocos econômicos como o Mercosul e o Nafta). Este processo de globalização econômica ampliou-se a ponto de influir em todos os campos, gerando uma expectativa de unificação mundial de todos os processos e formas, sejam estas, sociais, econômicas ou culturais. Assim, tornou-se somente globalização.

A quebra de fronteiras decorrente deste processo globalizador vem colocando nas agendas internacionais a preocupação com os limites impostos pelos Estados Nacionais. Ao depender de acordos entre diversos governos, suas morosas dis-

cussões e prazos de implantação, passamos a perceber uma intenção de suprimir "barreiras", reduzindo os sistemas políticos nacionais cristalizados, em sistemas mais permeáveis, com menos regulamentações próprias e poderes de definição mais restritos. Isto aponta para o fim dos chamados Estados Nacionais.

Senão o fim propriamente dito, um Estado cuja interferência seja bastante limitada, seguindo critérios internacionais pré-definidos onde os interesses do capital transnacional estejam protegidos e com liberdade de ação. A desregulamentação interna, aceitando preceitos definidos em organismos internacionais, geralmente respaldados em lógicas controladas por Estados de economia central ou por governos a serviço de grandes entidades econômicas, minimiza expectativas sócio-culturais de países periféri-

cos, colocando tal sistematização como inerente ao processo de inserção mundial.

Esta ampliação das fronteiras num processo de mundialização, através da ruptura de sistemas nacionais mais fechados, tornando-os elementos homogêneos junto aos demais, causa, especialmente em Estados onde o atraso socio-econômico é grande, o acirramento das diferenças, colocando em espaços muito próximos (até virtualmente) a opulência da tecnologia contemporânea e a miséria da favelização, da aculturação e da marginalização, vivendo em espaços comuns. O viver em conjunto, devido às amplas diversidades de capacidade de acompanhamento do processo de aceleração do conhecimento e da tecnologia (diferenças determinadas pelo grau de formação das diversas populações – escolarização



de qualidade variada – e capacidade econômica de aquisição de tecnologia) não implica em redução das diferenças sócio-econômicas, mas, sim, no aguçamento de tais diversidades, criando espaços geográficos comuns em espaços humanos totalmente diferenciados.

Neste cenário, o processo de globalização é diferenciado conforme a

camada social do indivíduo. Não apenas na sua forma objetiva (como capacidade econômica, acesso a bens e serviços em geral) mas, também, quanto a sua condição subjetiva como educação, informação e compreensão da realidade. Há, sob o mito da globalização como processo gerador de unidade mundial, um sistema de diferenciação e, principalmente, de exclu-

são, criando dois mundos paralelos com possibilidades e expectativas exageradamente desiguais.

A globalização, se não exime a necessidade de estados soberanos, pelo menos questiona a amplitude de tal soberania e sua influência já que alguns princípios sócio-culturais básicos passam a ser cada vez mais internacionalmente exigidos.

O cidadão globalizado

Esquecendo-se (ou fingindo que se esqueceu) das amplas diferenças sócio-econômicas impostas pelo capitalismo, o processo de globalização vem afetando a relação indivíduo-sociedade de modo que sua cidadania passa a assumir novos critérios relacionais e diferente amplitude de influência nas decisões, de modo a fazer variar o conceito de cidadania.

O cidadão da pólis participava em um sistema de democracia direta, tomando conhecimento de sua realidade (a vida da pólis, seu dia-a-dia, as ameaças de invasão, seus problemas econômicos, suas normas básicas) e interferindo objetivamente, podendo, através de sua participação em praça pública, elaborar e votar normas que modificassem de forma significativa seu ambiente.

Este cidadão era capaz de orientar os rumos de sua existência ao decidir, em conjunto, seus limites e possibilidades...*(Vida é, ao mesmo tempo, fatalidade e liberdade; é ser livre dentro de uma fatalidade dada. Esta fatalidade nos oferece um repertório de possibilidades determinadas, inexorável, isto é,*

nos oferece diferentes destinos. Nós aceitamos a fatalidade e nela nos decidimos por um destino. Vida é destino. Vida: Liberdade e destino – ORTEGA & GASSET).

Ao percorrer a história, com o surgimento dos Estados nacionais, o homem foi ampliando sua visão de mundo e sua discussão política, de modo a transformar-se de um cidadão da pólis em um cidadão nacional, com uma visão ampla da sociedade, com uma base cultural maior, porém, distanciando-se das decisões diretamente, utilizando-se de um referencial democrático representativo e no qual, nem sempre, é possível discutir-se antes com as bases para depois decidir.

Normalmente, decide-se e informa-se às bases seus ganhos ou as inviabilidades que os ganhos trariam para a administração do todo. Assim, informa-se as perdas como necessárias à manutenção do sistema livre, democrático e participativo. O voto do cidadão, que decidia na pólis, hoje é um instrumento de transferência de competência para que seu representante analise e decida.

Ao ver questões nacionais que são bastante amplas, o cidadão, por alguns instantes (que às vezes são longos) esquece-se que vive no município e nele constrói sua cidadania. Torna-se um pensador amplo, que pensa uma realidade distante, porém, as questões do cotidiano ficam relegadas a segundo plano. Ou se preocupa com subsistência ou salta-se para questões amplas, deixando os níveis intermediários, de acesso possível, delegados (a prefeitos e vereadores) ou até, esquecidos.

Vivendo a era da informação e da proximidade mundial, o cidadão vai acelerando seu processo de conexão universal e transformando os aspectos da nacionalidade como coisa quase superada (fenômeno mais observado em países periféricos que em países centrais). O cidadão do mundo vai surgindo através da aculturação e de sistemas de informação amplos como o telefone, a mídia e a Internet.

Discute-se com facilidade problemas de todas as partes do mundo em fração de segundos, sem que este debate mudo (pois se comuni-

ca através de cabos aproximadores-distanciadores e criando aspectos supra-humanos, onde sensibilidade e proximidade passam a ser questões secundárias) surta mudanças no dia-a-dia, esclareça problemas corriqueiros e conduza a mudanças efetivas na vida do cidadão do município, pois este nem assim se reconhece: sou um cidadão do mundo.

Ao mundializar-se, o cidadão vive o "futuro", não percebendo a realidade do presente e o futuro real que se aponta. Não há uma imersão no debate necessário para as mudanças desejadas, pois deve se preocupar com mudanças indicadas pelo processo já iniciado e, assim, não há tempo para discutir, planejar e decidir o modo de vida atual. Como cidadãos somos incapazes de mudar a realidade, mas buscamos adequar-mo-nos a ela e preparar-mo-nos para as exigências desenhadas para o futuro.

O cidadão globalizado sabe os diversos indicativos das novas realidades possíveis, porém não se insere nas mudanças, pois as compreende como mecanismos inaccessíveis do processo mundial e os coloca ligados ao "sistema", algo que tem energia própria e defesas invencíveis. Resultante desse fenômeno, o distanciamento entre a realidade mundial e a realidade local já não é tão evidente. O cidadão do final do século XX vive um conflito ainda não muito percebido, mas que se faz presente e se sente ligado a uma ordem mundial e, ao mesmo tempo, teme a perda de sua identidade, o desvinculamento de suas raízes, que vem sendo desconsiderada dentro deste processo. ROBERTS (1997) atesta esse

distanciamento homem e realidade próxima, atribuindo tais efeitos ao processo encetado pelos interesses externos às necessidades individuais dos tempos atuais. A Internet passa a ser o canal mais usual de comunicação e as suas relações tornam-se cada vez mais virtuais. Não se pode esquecer que há uma reação contra este processo globalizador, garantindo elementos culturais, preservando identidades nacionais, atitudes de organizadores comunitários e líderes sociais.

Existem algumas iniciativas de poderes públicos municipais incentivando um processo participativo e reforço da cidadania. Porém, são ações ainda tímidas para indicar elementos que apontem para uma reversão do processo hoje encetado.

Uma outra abordagem que vai recebendo destaque quando se fala de cidadania está ligada a uma distinção entre cidadania civil, cidadania política e cidadania social.

A cidadania civil tem sido referenciada como a luta por direitos individuais, evidenciando um quadro democrático e valorizando a qualidade de vida do cidadão, porém, com percepção voltada em particular para a dimensão individual. Garantem-se nesse processo direitos inquestionáveis, mas dentro de uma ótica bastante pessoal, atestando uma liberdade voltada para assegurar uma justiça mais localizada no bem-estar do cidadão como ser em si. Sendo indiscutível sua importância e validade, pois ao promover o bem-estar individual, pode-se conquistar o bem comum. Há que se ressaltar que a supervalo-

rização de tal perspectiva como modo de vida pode conduzir a isolamentos sociais profundos, exacerbação do individualismo e redução da importância do bem-estar coletivo, inerente ao desenvolvimento social considerado em seu sentido amplo, onde cidadão, ao ser influenciado por seu meio, suas relações e sua cultura, torna-se melhor e mais humano...

A cidadania política, entendida como a situação relacional baseada na construção da sociedade, passa essencialmente pela ação democrática fundada na capacidade eletiva (eleger e ser eleito) do cidadão. Em tempos de poderes econômicos interferentes, de sistemas de comunicação formadores (e direcionadores) de opinião e de conjuntura sócio-econômica adversa a ponto de consumir energia, tempo e motivação do cidadão comum, é essencial que haja instrumentos democráticos em vigor, de modo a garantir o acesso à informação e a liberdade de expressão como elementos basilares de um senso crítico indispensável a qualquer democracia. Esta cidadania política vem sendo relegada a planos secundários, quando não preterida por não apresentar resultados de curtíssimo prazo.

Nessa perspectiva, vem ganhando espaço a chamada cidadania social, onde a busca de uma qualidade de vida sob uma dimensão coletiva recebe grande valorização, por ser considerada uma ação de extensa importância ética diante da extrema carência seja econômica, seja sócio-afetiva, seja cultural.

Essa cidadania social volta-se a grandes causas humanitárias como

a ecologia, formação humana (seja sob o aspecto da escolarização, de princípios humanos e éticos, de filantropia...) e do combate à violência, ampliando a concepção de mundo do cidadão, porém permitindo-lhe a ação numa perspectiva atemporal e supraespacial, podendo levá-lo a não se envolver em questões corriqueiras do cotidiano e distanciando da ação política de base local. Mais uma vez é a postura do cidadão globalizado sobrepondo ao cidadão imerso na pólis.

Todo esse processo chama a aten-

O Papel do Estado

Urge, portanto, discutir o Estado, sua existência, importância e estrutura legal.

Uma discussão hoje imprescindível está ligada ao tamanho do Estado. A conjuntura econômica mundial exige que o Estado gaste pouco com custeio, reduzindo ao máximo, a área meio e utilizando a maior parte possível de seus recursos nas áreas fim, de modo a conseguir resultados ótimos com custos mínimos e exigindo cada vez menor massa de recursos disponíveis.

Por outro lado, de acordo com a concepção de Estado que se assume, exige-se que haja uma gama de atividades consideradas básicas e que, para sua execução, exigem uma estrutura mínima necessária. Esta síntese, para ser realizada, exige debate amplo e opções claras e bem definidas quanto aos objetivos e as metas a serem alcançadas pelo Estado.

ção para a necessidade de discussões sempre em nível mundial, atento a questões amplas, passando a uma esfera supranacional, o que, sem dúvida amplia a discussão humanista, mas que sugere a limitação do Estado Nacional e, em radicalizações de interesses diversos e, às vezes, duvidosos, o fim do mesmo como forma de integrar o mundo.

Ressalta-se ainda que uma forma dentro do mundo globalizado refere-se às ONG's. ROBERTS (1997) insiste na perspectiva de distanciamento provocado pela

Considerando a necessidade de um Estado enxuto, leve, rápido e flexível, são vários os indicativos que apontam o Estado Mínimo como a melhor saída dentro do mundo capitalista. Segundo FLEURY (1996), considera-se que a grande mudança ocorrida na natureza do Estado Moderno foi a passagem de restrito (Estado Gendarme, voltado para a segurança externa e a repressão interna, com vistas a garantir o funcionamento do mercado nacional) a ampliado, pela introdução dos direitos sociais dos cidadãos e a criação dos poderosos mecanismos financeiros de proteção social. O Estado Mínimo é aqui identificado como menor tamanho aceitável e capaz para executar com qualidade e efetividade suas ações básicas, incluindo-se algumas garantias sociais.

Até os primeiros anos desse século o Estado exercia apenas a função de observador do processo produtivo e social. DINIZ (1978), corroborando com FLEURY prefere

atuação dessas organizações. Elas apresentam-se geralmente com recursos e óticas internacionalizadas, que envolvem, influenciam e, às vezes, não respeitam os sentimentos comunitários, culturais e nacionais.

O cidadão globalizado não se preocupa com a questão da soberania por considerá-la menor que as grandes causas humanitárias mundiais. Em alguns momentos até defende a "redução/limitação" de tal soberania por estar essa violando princípios reconhecidos internacionalmente.

denominá-lo "Estado Gendarme" numa distinção radical ao que se propõe, a partir dos anos 30, como o Welfare State.

A questão é então bastante polêmica: O Estado não pode controlar todos os ramos da vida privada, pois seria inerente ao seu imenso poder a diminuição, até o esmagamento, da liberdade de cada indivíduo. Por outro lado, não se pode deixar o cidadão reduzido a mero consumidor, sob o total domínio do mercado. O Estado não pode eximir-se de sua função primordial: garantir a qualidade de vida de sua população e zelar por sua dignidade e desenvolvimento.

Em sociedades onde o exercício da cidadania não está totalmente amadurecido, e as instituições democráticas não estão plenamente asseguradas corre-se o risco de grupos que assumam o poder, mesmo que legitimamente, acabem por usurpá-lo, pois teriam em suas

mãos um Estado extremamente poderoso. Assim, o processo educação/cons-cientização deve ser perseguido pelo Estado como bem maior de um povo. Em nome de novos tempos, o Brasil não pode, mais uma vez, colocar a formação e o desenvolvimento humano, técnico e cultural em segundo plano.

Uma vez democraticamente reguladas, a iniciativa privada e as entidades não governamentais têm demonstrado maior agilidade e efetividade na solução de problemas coletivos e públicos. Ao delegar es-

sas atividades que se pode denominar de interesse público, o Estado deve fiscalizá-las com extremo rigor e assiduidade, insistindo na tese que não houve transferência, mas necessariamente uma delegação e que, quando se fizer necessário, seja por deterioração da qualidade ou por necessidade de ampliação ou redirecionamento, serão reassumidas pelo Estado da forma mais adequada e produtiva possível. Insistindo: tais áreas fundamentais não poderiam passar, em nenhuma hipótese, a serem consideradas como patrimônio particular. E essa

seria a tônica da privatização.

A redução do tamanho do Estado aumenta possibilidades reais de transparência e fiscalização, evitando que o Estado acabe por se tornar coisa privada. Porém, deve-se dimensioná-lo adequadamente, reduzindo onde houver excesso, mas até ampliando onde não se atende as necessidades reais da nação. Não se pode confundir Estado Mínimo com Estado Fraco ou sucateado. Ademais, é importante não se omitir a discussão sobre a soberania do Estado.

Estado e soberania

Ao analisar o processo de globalização conjugado com os interesses do capital transnacional, expressos através do neoliberalismo, há indicativos apontando para uma espécie de desnacionalização do Estado ou, pelo menos, um enfraquecimento cada vez mais acentuado da importância do Estado nas discussões internacionais, fazendo-o mais um agente administrativo, mas sem a força política suficiente para decidir claramente os rumos de sua trajetória junto ao sistema mundial.

Trata-se aqui de uma avaliação do conceito de soberania do Estado, que passa a estar sob uma ótica cada vez mais inferiorizada e "à reboque" das articulações do capital transnacional ou de políticas dominantes, desligadas de Estados diretamente e, definidas em conferências internacionais que ditam princípios, limites e, em alguns casos, até mesmo normas que deverão ser seguidas pelos Estados na-

cionais sob pena de boicotes, bloqueios e até exclusão.

Segundo OFFE (1996), citando HELLER, a soberania é a capacidade de uma determinada nação fazer valer seus interesses e decisões, com plena autonomia tanto externa quanto internamente, perante seu próprio povo e os demais Estados-nacionais.

A Constituição expressa, desse modo, a soberania do Estado, pois caracteriza sua identidade e capacidade de decisão sem a interferência dos demais Estados. Conforme nos relata BARACHO (1998) há uma sobreposição de fundamentos oriundos de uma ordem internacional sobre os ordenamentos do Estado Nacional. Como exemplo, referencia-se "o reconhecimento do caráter supranacional do ordenamento comunitário e a prevalência de suas normas sobre o direito interno, que gera conflitos de competência entre as cortes constitu-

cionais, como a italiana, e a Corte de Luxemburgo, onde prevalece a interpretação em matéria de validade do ato jurídico da Comunidade Européia".

Ao se descaracterizar a soberania do Estado em favor de uma ordem constitucional de caráter mundial – isto é, supranacional – abrem-se os primeiros indícios da descaracterização ou, pelo menos, enfraquecimento do direito público interno. Neste caso BOSON (1985) refere-se a um Direito Constitucional Planetário em detrimento do Direito Constitucional nacional.

Para facilitar esta análise, conceituamos, segundo GUSMÃO (1986):

Direito Público interno como o conjunto de normas que tem como objetivo organizar o Estado, os entes públicos, disciplinando suas funções, estabelecendo seus poderes e competências, bem como indicando seus serviços públicos.

Direito Público externo ou Direito Público internacional é apresentado por GUSMÃO (1986) como aquele que regula as relações internacionais entre os Estados soberanos com vistas a manter a paz.

GUSMÃO (1986) ainda ressalta que o direito público interno e o direito público internacional (direito de subordinação) estão em oposição ao direito privado (direito de coordenação).

Diante do processo de redução do tamanho do Estado, principalmente no que se refere às atividades econômicas, há indicativos evidentes que este Estado está sendo enfraquecido diante da lógica das relações internacionais, que determinam em grau cada vez mais acentuado o predomínio dos interesses econômicos.

Ao se restringir o âmbito de atuação do Direito Público Interno, estamos diante de uma redução da ação do Estado na vida do cidadão e conduzindo-o a ser regido por normas internacionais baseadas em princípios defendidos em acordos assinados em conferências multilaterais, onde algumas predefinições são basicamente impostas, havendo poucas, às vezes, nenhuma alternativa de resistência ou que se apresente como opção viável.

Assim, ao ser reduzido e enfraquecido, o direito público interno vai se descaracterizando e, pensando nos limites da globalização, extinto. Como também, radicalizando tal reflexão, haveria uma outra forma de Estado diferente do Estado Nacional hoje existente.

Ao se comparar o direito público interno com o direito privado, dentro do processo de aceleração da globalização, esse estaria sendo desprestigiado e, assim sendo, ao aprofundar essas dimensões, indicariam sua inutilidade e, possível, perecimento.

A longo prazo teríamos pouco, ou quase nada, no que se refere ao direito público, estando os cidadãos à mercê do direito privado, com bases internacionais e sob a custódia de interesses individuais ou de grandes corporações controladoras do poder econômico. Um entrechoque constante e dispar entre o indivíduo e o capital transnacional privado.

Historicamente houve um momento em que o direito privado não mais atendia ao interesse coletivo. Pode-se referenciar Keynes e o Estado pós crise de 1929. O momento atual demonstra, ou pelo menos tenta convencer-nos, de que a necessidade de Estados intervenientes, com sistemas de direito público interno fortes tornou-se impróprio (inadequado) ao grau de desenvolvimento atingido.

Tende-se, assim, à prevalência de um direito público internacional baseado em decisões multilaterais (às vezes impostas devido a variação da correlação de forças entre os Estados, que embora soberanos, são detentores de uma soberania de sentido bastante restrita e questionável) e de um direito privado, de base internacional, que influencia, ou melhor, determina as relações entre indivíduos, aceitando com facilidade apenas a lógica do capital, que acaba por garantir privilégios em detrimento do indivíduo e do Estado.

Cabe questionar as bases do direito público internacional. Será ele um fidedigno defensor dos interesses dos Estados ou simplesmente uma forma de respaldar os interesses de capitais transnacionais, que por situações momentâneas ou por tradição (entenda-se aqui, a base de acumulação inicial desses capitais) estão sediados em Estados dominantes que impõem uma determinada política econômica internacional? Veja-se as discussões sobre a Área de Livre Comércio das Américas, Alca.

Serão legítimas tais definições se são algumas vezes impostas pelo poderio de determinados Estados atrelados a interesses próprios ou de capitais neles sediados em detrimento dos menos aquinhoados dentro de uma ordem mundial extremamente desigual?

Ao abusar da influência econômica, a decisão não estará limitada a alguns grupos ou Estados hegemônicos que solapam a soberania dos demais Estados, construindo um direito público internacional que nem sempre está atento ao interesse público, em seu sentido mais restrito?

Sobrará espaço, no mundo globalizado para o Estado Nacional? E se esse Estado persistir, certamente como nova conceituação, haverá espaço para um direito público interno ou será tão limitado que não se justificará sua existência?

A antiga discussão entre o direito natural (visto como próprio do humano, inerente à...) e o direito positivo (como aquele definido tex-

tualmente pelos representantes legítimos) pode ser refeita a partir da discussão da legitimidade dos representantes que assinam tratados, muitas vezes cooptados, ou mesmo, se há espaço para o direito natural em circunstâncias onde os definidores das normas estão mais preocupados com seus mantenedores?

Estamos assim diante de um grande impasse: queremos participar da unidade do mundo, mas não podemos aceitar que seja esta uma pseudo-unidade. A ampla liberdade apregoada pelos definidores dos caminhos mundiais é aparente, e pior, cada vez mais, excludente, pois cria os seres humanos consi-

derados integrados e uma imensa massa carente de recursos econômicos, tecnológicos e informacionais. O Estado Nacional, considerado o grande defensor do cidadão moderno passa a ser relegado a segundo plano devido a "internacionalização do cidadão" e, principalmente, a indicativos político-econômicos que apontam a redução da capacidade de decisão do Estado.

A liberalidade irrestrita do mercado, controlada pelo capital supranacional, que estabelece de forma cada vez mais incisiva uma ordem mundial com a mesma adjetivação, determina uma nova dimensão para

o Estado Nacional, cada vez mais restrita e, às vezes, inócua. O cidadão passa a ser gerido por regras transnacionais, perdendo cada vez mais a sua possibilidade de definir sua vida. A deterioração do Estado Nacional como lugar de participação e influência nas decisões do homem moderno conduz à perda da capacidade de decidir sua própria vida e de livremente escolher entre suas diversas possibilidades. Assim, podemos falar em perda da liberdade e descaracterização do ser humano, tal como o concebemos atualmente. Surgirá, portanto, um novo ser humano, com um outro tipo de liberdade.

*"Liberdade é um sonho que o ser humano alimenta.
Não há ninguém que explique e ninguém que não entenda."*

Cecília Meireles

Bibliografia Geral:

- BARACHO, José Alfredo. A Corte constitucional. O direito interno e o direito comunitário. O Sino de Samuel. Jornal da Faculdade de Direito da UFMG. Agosto/98. Nº 34 p. 4.
- BOSON, Gerson de Brito Mello. Soberania do Estado e atos internacionais. In: Revista do Centro de Ciências Humanas. Ano III. nº 4- 1985. p. 9-16.
- DINIZ, E. Estado e Capitalismo no Brasil: 1930/1945. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- DOMINGOS, Guilherme Afif. Reinventando o governo. Revista do Serviço Público, ano 45, vol. 118, nº 3, p.91-96. set./dez. 1994.
- FLEURY, Sônia. Programa de estudos e pesquisa em reforma do estado e governança. Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, 30(4):175-80, julho/agos. 1996.
- GUSMÃO, Paulo Dourado de. Introdução ao estudo do direito. Rio de Janeiro: Forense, 1986.
- MOURA, Alexandrina Sobreira de. Estado, transnacionalidade e política globais. Revista do Serviço Público, ano 45, vol. 118, nº 3, p. 51-58. set./dez. 1994.
- OFFE, Claus. Modernity and the state. East, West. Cambridge, The Mit Press, 1996. 270p.
- OSBORNE, David & GAEBLER, Ted. Reinventando o governo. Brasília, MH Comunicação, 1994.
- PEIXOTO, João Paulo M. Reforma do estado no contexto da trajetória política brasileira. Revista do Serviço Público, ano 45, vol. 118, nº 3, p. 37-50. set./dez. 1994.
- ROBERTS, Bryan R. A Dimensão social da cidadania. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais. Nº 33, ano 12, fev/97. P.6-22.